

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL **008/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **1031/2018**

**1 – INTRODUÇÃO**

Este termo de referencia foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009.

**2 – DO OBJETO**

Contratação, por período de 12 (doze) meses de sociedade empresarial para a prestação de serviços de forma continuada exercendo as atividades de manutenção, asseio, limpeza e conservação, dedetização, desratificação e desinfestação para controle de pombos, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários a serem executados em áreas internas e externas das unidades relacionadas no item 5.1.1.1.

A contratação visa atender todas as unidades escolares e creches, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades correlatas à prestação de serviços de manutenção, asseio, limpeza e conservação, dedetização, desratificação e desinfestação para controle de pombos, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários a serem executados em áreas internas e externas das unidades relacionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Erradicar e prevenir a proliferação de insetos de espécies diversas, tais como baratas, escorpiões, cupins, polias, aranhas, formigas e mosquitos, observados em todas as unidades escolares e creches, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

Preservação e integridade da saúde dos alunos e servidores das unidades escolares e creches;

A contratação visa ainda assegurar a continuidade dos serviços auxiliares atualmente prestados nas dependências da SME.

**4 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente termo de referencia encontra amparo legal na Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, no Decreto Federal nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.

Os serviços referenciados neste termo de referência, dada as suas características, se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no §1º, do art.2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

**5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES**

Os serviços objeto deste termo de referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições abaixo descritas:

5.1 – Serviços de asseio, limpeza, conservação dedetização, desratificação e desinfestação para controle de pombos nas unidades escolares - escolas e creches

**5.1.1 – Indicadores necessários para a execução dos serviços**

**5.1.1.1 – Escolas**

TIPO DE ÁREA (m²)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Relatórios de Unidades Escolares -Escolas - 2018** | | | | | |  |
| **Itens** | **IMÓVEIS** | | **Área Construída** | **Área do terreno** | **Área de Esquadrias** | **Área Livre** |
| **ENDEREÇO** | **NOME DA UNIDADE** | **M²** | **M²** | **M²** | **M²** |
| 1 | Distrito São Pedro | Escola Municipal Antônio Teixeira Jardim | 1.003,00 | 1.420,00 | 146,00 | 273,00 |
| 2 | Av. José Homem da Costa ,242, Bairro Beira Rio | Escola Municipal Maria Inez Ribeiro Silva Santiago | 749,00 | 1.315,87 | 35,23 | 566,87 |
| 3 | Av. João Jazbik, s/nº - Bairro CEHAB | Escola Mun. Dep. Armindo M. Doutel de Andrade - CIEP 266 | 8.976,00 | 19.533,19 | 385,00 | 15.271,00 |
| 4 | Rua Marechal Odílio Denys, s/nº - Bairro Gabry | Escola Municipal Salim Simão | 3.125,61 | 10.530,00 | 185,40 | 7.431,00 |
| 5 | Bairro Mirante / Alphaville (a rua ainda não possui nome) | Escola Municipal Viva | 2.970,00 | 2.104,75 | 292,00 | 1.355,75 |
| 6 | Rua Idalino Souza Maia, 140 - Boa Nova | Escola Municipal João Maurício Brum | 2.033,88 | 6.440,40 | 66,14 | 4.406,52 |
| 15 | Rodovia Lúcio Meira – Bairro Santa Luzia – 5° Distrito – | Escola Municipal Pedro Baptista de Souza | 1.485,10 | 1.767,27 | 127,00 | 852,00 |
| 8 | Distrito Santa Cruz | Escola Municipal Lélia Leite de Faria | 488,53 | 806,46 | 74,00 | 317,93 |
| 9 | Rua Rosalina Barcelos Moreno, s/nº - Distrito Campelo | Escola Municipal Manoel Miguel Souto | 981,97 | 1.845,00 | 196,00 | 863,03 |
| 10 | Rua Capitão Manoel de Melo, s/nº - Bairro São Luís | Escola Municipal Sarah Faria Braz | 1.210,60 | 837,00 | 149,00 | 35,00 |
| 11 | Rua Sebastião Malafaia, S/N – Bairro dezessete | Escola Municipal Judith Machado Bustamante | 716,12 | 679,70 | 68,43 | 181,58 |
| 12 | Rua Nilo Peçanha, n° 40 - Centro | Escola Municipal Dr. João Gambeta Perissê | 1747,82 | 702,66 | 84,83 | 129,35 |
| 13 | Rua Antonio Carlos Pinheiro de Medeiros S/n° - Bairro Glória | Escola Municipal Prof Maria PerlingeiroLavaquial | 392,02 | 837,20 | 55,22 | 434,25 |
| 14 | AvChaim Elias S/n° - Bairro Alequicis | CiepBrizolão 469 Escola Municipal Prof°AnaídePanaro Caldas | 5.533,00 | 7.393,43 | 298,00 | 4.936,00 |
| 15 | Estrada RJ, 186, KM 08 | Escola José Pinto de Souza | 984,05 | 1.722,98 | 356,00 | 738,93 |
| **Total** | |  | **31.412,65** | **56.212,93** | **2.162,25** | **37.792,21** |

**5.1.1.2 – Creches**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Relatórios das Unidades Escolares - Creches - 2018** | | | | | |  |
| **Itens** | **IMÓVEIS** | | **Área Construída** | **Área do terreno** | **Área de Esquadrias** | **Área Livre** |
| **ENDEREÇO** | **NOME DA UNIDADE** | **M²** | **M²** | **M²** | **M²** |
| 1 | Rua Sebastião S. Malafaia, s/nº - Bairro Dezessete | Creche Municipal Arco Íris | 129.36 | 443,00 | 47,80 | 313,64 |
| 2 | Rua Heitor Bustamante, 15 - Bairro Cidade Nova | Creche Municipal Djanira Quintal | 629,46 | 1.278,60 | 88,72 | 649,14 |
| 3 | Rua Djanira Andrade Barros - Bairro Mirante | Creche Municipal Esther Fonseca | 283,5 | 419,25 | 46,30 | 135,75 |
| 4 | Av. Chaim Elias, s/nº - Bairro Tavares | Creche Municipal Vovô Mariano | 251,30 | 588,00 | 46,00 | 336,70 |
| 5 | Rua Procópio da Costa Jr., 43 - Distrito Monte Alegre | Creche Municipal Vovô Nilo | 331,50 | 645,00 | 163,6 | 313,50 |
| 6 | Rua Antônio Francisco Eccard Jr, 25 – Bairro Glória | Creche Municipal Mariah Diniz | 624,53 | 853,98 | 86,00 | 533,77 |
| **Total** | |  | **2.249,65** | **4.227,83** | **478,42** | **2282,50** |
| **Total Geral (Escolas e Creches)** | |  | **34.464,35** | **62.136,74** | **2.996,67** | **40.074,71** |

Fonte: Secretaria Municipal de Obras

Obs.: As áreas referentes as esquadrias já contemplam as faces externas e internas.

Os croquis das áreas estão em anexo.

**5.2 – Produtividade para força mínima de trabalho**

Os índices de produtividade adotados não poderão ser inferiores aos estabelecidos pela experiência anterior, calculados para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e observada a periodicidade prevista no apêndice I a este Termo de Referência.

Ficam excetuados os casos de serviços noturnos ou em escalas, que deverá ser definido em visita técnica.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTIVIDADE PARA LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DEDETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO E DESINFESTAÇÃO PARA CONTROLE DE POMBOS** | | | |
| **Escolas** | | | |
| **TIPOS** | **Produtividade** | **M²** | **Quantidade M²** |
| Limpeza - Área Interna | 1 | 650 | **31.412,65** |
| Limpeza - Área Externa | 1 | 1200 | **37.792,21** |
| Limpeza - Esquadria - face interna e externa | 1 | 300 | **2.162,25** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTIVIDADE PARA LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DEDETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO E DESINFESTAÇÃO PARA CONTROLE DE POMBOS** | | | |
| **Creches** | | | |
| **TIPOS** | **Produtividade** | **M²** | **Quantidade M²** |
| Limpeza - Área Interna | 1 | 650 | **2.249,65** |
| Limpeza - Área Externa | 1 | 1200 | **2.282,50** |
| Limpeza - Esquadria - face interna e externa | 1 | 300 | **478,42** |

Obs.: Definição de área abrangida com base em experiências anteriores.

**5.3 – Especificação dos serviços de asseio, limpeza, conservação dedetização, desratificação e desinfestação para controle de pombos:**

Serviços de asseio, conservação e limpeza nas escolas e creches serão executados seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**5.4– Descrição detalhada dos serviços**

**5.4.1 – Descrição dos serviços nas áreas internas**

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**5.4.1.1 – Diariamente, uma vez, quando não explicitado**

* Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
* Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
* Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
* Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia ou quando necessário;
* Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
* Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
* Varrer os pisos de cimento;
* Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia ou quando necessário;
* Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
* Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, antes e após as refeições;
* Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos reforçado, indicado para lixos de grande volume e peso e com capacidade de cem litros, removendo-os para local indicado pela Direção da Unidade Escolar;
* Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
* Limpar os corrimãos;
* Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral;
* Executar atividades de lavanderia;
* Aguar as plantas dispostas em vasos e folhagens dos ambientes internos e externos;
* Higienizar os bebedouros, limpando-os com pano limpo e álcool;
* Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**5.4.1.2 – Semanalmente, uma vez, quando não explicitado**

* Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
* Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
* Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
* Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
* Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
* Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
* Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
* Limpar forros, paredes e rodapés;
* Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
* Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana
* Limpar, com produtos adequados, os quadros brancos;
* Executar mudanças e remanejamento de mobiliários;
* Lavar as áreas cobertas como corredores, rampas, pátios, quadras de esportes e outras áreas existentes, de acordo com a orientação do Diretor da Unidade de Escolar;
* Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
* Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**5.4.1.3 – Mensalmente, uma vez quando não explicitado**

* Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
* Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados e lavá-las, quando necessário;
* Limpar persianas com produtos adequados;
* Remover manchas de paredes;
* Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
* Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;
* Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**5.4.1.4 – Anualmente, uma vez, quando não explicitado**

* Efetuar lavagem das áreas acarpetadas, com produtos e equipamentos adequados;
* Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
* Lavar pelo menos, duas vezes por ano, em dias em que não houver expedientes, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da Contratante.

**5.4.2 – Descrição dos serviços nas esquadrias externas**

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**5.4.2.1.1 – Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado**

* Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes e/ou lavando-os caso necessário.

**5.4.2.1.2 – Semestralmente, uma vez quando não explicitado**

* Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes e/ou lavando-os caso necessário.

**5.4.3 – Descrição dos serviços na área externa:**

**5.4.3.1 - Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

* Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
* Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore,  
  cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
* Varrer as áreas pavimentadas;
* Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos reforçado, indicado para lixos de grande volume e peso e com capacidade de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
* Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**5.4.3.2 - Semanalmente, uma vez:**

* Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões,  
  fechaduras, etc.)
* Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e  
  emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
* Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
* Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**5.4.3.3- Mensalmente, uma vez:**

* Lavar as áreas cobertas destinadas a estacionamento;
* Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas  
  desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a  
  passagem de pessoas e árvores que possam estar em cima telhados, gerando obstrução em calhas de captação de águas pluviais.

**5.5- Dedetização, Desratificação e Desinfestação para Controle de Pombos**

**5.5.1. Dedetização:** serão realizadas 02 vezes ao ano, com intervalo de 06 meses em período de férias letivas;

**5.5.1.1.** Será utilizado aplicação de inseticidas específicos (baratas, escorpiões, formigas, cupins, aranhas) através de pulverizadores nas áreas internas e externas;

**5.5.1.2.** Serão utilizados produtos químicos domissanitários, nocivos à saúde humana e animal, fazendo-se necessário a interdição da área, por um período mínimo de 4 horas;

**5.5.1.3.** A limpeza poderá ser feita 72 horas após a execução do trabalho com água e sabão.

**5.5.2. Desratização:** Para trabalhos preventivos de desratização, será utilizados produtos químicos domissanitários (iscas raticidas) em locais que favoreçam o trânsito e abrigo dos roedores, tendo como objetivo e controle de roedores em um determinado ambiente. O trabalho poderá ser executado sem a necessidade de interdição das áreas;

**5.5.3. Desinfestação para controle de Pombos:** Inspeção e limpeza de resíduos (retirada dos ninhos) e aplicação de gel repelente em pontos críticos;

**5.6- Limpeza de reservatórios e caixas d’água:** serão realizadas 02 (duas) vezes ao ano ou mediante ordem de serviço caso seja necessária outra ação técnica especializada em menor período.

**5.6.1.** Para a limpeza dos reservatórios e caixas d’água, a contratada deverá:

**5.6.1.1.** Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório e caixas d’água;

**5.6.1.2.** Com os reservatórios e ou caixas d’água vazios, escovar as paredes e o fundo com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material desprendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza;

**5.6.1.4.** Enxaguar todos os reservatórios e ou caixas d’água, lançando o resíduo através da tubulação de limpeza;

**5.6.1.5.** Deverá ser entregue relatório referente a cada reservatório e ou caixa d’água, indicando os procedimentos utilizados, as substancias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água.

**5.7.** Caberá a Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes a eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme as pragas e vetores a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

**5.7.1.** Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 meses e serem aprovados pelos órgãos controladores;

**5.7.2.** A contratada devera refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

**5.8. Fornecer laudo técnico da execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, com garantia de seis meses;**

**5.8.1.** Nome da Unidade atendida;

**5.8.2.** Endereço do imóvel;

**5.8.3.** Praga(s) alvo;

**5.8.4.** Data de execução dos serviços;

**5.8.5.** Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

**5.8.6.** Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado( s);

**5.8.7.** Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

**5.8.8**. Orientações pertinentes ao serviço executado;

**5.8.9.** Nome do responsável técnico com o numero do seu registro no conselho profissional correspondente;

**5.8.10.** Numero do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

**5.8.11.** Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**5.8.12.** Cópia da licença ambiental da empresa executante.

**6. DA VISITA TÉCNICA:**

**6.1.**Visita técnica aos locais objeto dos serviços, de modo a dar mais subsídios para a elaboração das propostas, ocorrerá no período das 08:00h às 16:00hs**,** sendo o telefone para agendamento o nº (22) 38532425 sendo até a véspera.

**6.2.** Os representantes das empresas licitantes poderão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nilo Peçanha –nº 40 - Centro – Santo Antônio de Pádua/ RJ, às 8:00h das datas definidas no item 18.1, para em seguida dirigir-se aos locais do objeto da licitação.

**6.3.** O Município emitirá “Atestado de Visita Técnica“, que será um dos documentos que obrigatoriamente constará da proposta da licitante, ou, poderá o licitante apresentar declaração de que possuí pleno conhecimento de área e técnico a formar sua proposta bem como cumprir com as exigências inerentes ao regular desempenho dos serviços.

A vistoria prévia a que se refere este Termo de Referência impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, quanto às particularidades, os detalhes e as características que permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta;

O Licitante, a seu critério, poderá abster-se de realizar a vistoria prevista no item anterior, devendo, porém, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços.

**7. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**7.1. Do Valor Estimado:**

Conforme apêndice II do Termo de Referência há detalhamento inteiramente vinculado ao presente, onde o valor total estimado é de **R$ 2.137.961,34 (dois milhões cento e trinta e sete mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).**

**7.2. Do Critério de Aceitabilidade**

O critério de aceitabilidade de preço é **o valor global total (ESCOLAS E CRECHES) estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedem esse limite estabelecido ou sejam inexeqüíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE:

**8.1.** Designar Equipe Técnica para analisar a proposta de preço adequada ao último lance, apresentando Parecer Técnico para tal decisão.

**8.2** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SMEC, para execução dos serviços;

**8.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

**8.4** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**8.5.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

**8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

**8.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

**8.8** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

**8.9** Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**9.1** Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente.**9.2** Manter os empregados devidamente identificados por crachá durante toda a jornada diária de trabalho;

**9.3** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, dentre outros;

**9.4** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços à SME;

**9.5** Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.6** Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

**9.7** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

**9.8**Primar pela boa qualidade na execução dos serviços, podendo para isso subcontratar, até 20% (vinte por cento) do objeto.

**9.9** Fornecer gratuitamente uniformes aos seus serventuários alocados nos serviços, de acordo com a SMEC.

**9.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;**

**9.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**9.13.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**9.14.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**9.15.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho **(Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977)** e **Norma Regulamentadora n.º06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**9.16.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**11.17.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

**9.18.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993;

**9.19**. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**9.20**. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**9.21.** Informar ao **Município de Santo Antonio de Pádua** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;

**9.22.** Durante os trabalhos, a empresa contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio público e/ou dos cidadãos, à integridade pessoal do cidadão e á administração municipal;

**9.23.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para controle de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos e etc.), a desinsetização, desratização, descupinização em todas as dependências (internas ou externas);

**9.24.** Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

**9.25.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

**9.26.** E de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração publica qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos ate a regularização dos dados cadastrais.

**9.27.** Fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes a eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme as pragas e vetores a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

**9.27.1.** Garantir que os produtos aplicados tenham seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 meses e serem aprovados pelos órgãos controladores;

**9.27.2.** Refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

**10. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

10.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa ou declaração de que esta desobrigado a elaboração do balanço por motivos legais, justificando. - As empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123 de dezembro de 2.006, que por força do regime tributário da Receita Federal optarem pela não elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício, deverão apresentar declaração de não elaboração das mesmas, firmada pelo Contador, constando o Nº do CRC do responsável técnico e assinatura com firma reconhecida.

**10.5.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**10.6.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicilio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2°, do Decreto-Lei nº 486/69), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.7.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.8.**Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

10.9. Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrado através de índices de Liquidez Geral (LG) ou (LT), Liquidez Corrente e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores ≥ 1,0 (maior ou igual a 1,0), endividamento ≥ 0,8 (maior ou a 0,8); resultantes das aplicações das formulas:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

OBS: Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa.

**11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.1.** Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente nos seguintes conselhos: CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), ou CRQ (Conselho Regional de Química), ou CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRBIO (Conselho Regional de Biologia) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), de acordo com a **Resolução – RDC nº18, de 29 de fevereiro de 2000**;

**11.2.** Registro ou inscrição do Profissional responsável pela Empresa na entidade profissional competente devidamente regular nos seguintes Conselhos: CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), ou CRQ (Conselho Regional de Química), ou CRF ( Conselho Regional de Farmácia) ou CRBIO (Conselho Regional de Biologia ) ou CREA ( Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) de acordo com a **Resolução – RDC nº18, de 29 de fevereiro de 2000**;

**11.3.** Para que o profissional a que se refere o item 13.2, acima, seja reconhecido como integrante do quadro da empresa, devera comprovar o seguinte:

**a)** que o profissional faz parte do quadro societário da empresa, comprovado mediante juntada de fotocopia autenticada do contrato social e todas as alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial, sendo VEDADA a substituição dos documentos apenas por certidão simplificada;

OU

**b)** que o profissional é contratado da empresa, devendo esta circunstancia ser comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviços com firma reconhecida.

**12.** **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL** (Ac 1214/2013 TCU processo 006.156/2011-8)

**12.1. (um) atestado (ou declaração), no mínimo**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória,** serviço compatível com o objeto deste Termo de Referencia, **similar em quantidades e características;**

**12.1.1.** Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE,** especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;**

**12.1.2.** Os atestados (declarações) deverão comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação.**

**12.1.3.** Os atestados (declarações) deverão comprovar que a licitante tenha executado contrato com **um mínimo de 15.000 (quinze mil) metros quadrados de área limpa não-residenciais.**

**12.1.4.** Para a comprovação do quantitativo mínimo de **área limpa,** não residenciais, não será aceito o somatório de atestados (declarações), tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacita a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados (declarações) apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n° 2.387/2014 – Plenário;

**12.1.4.1. A Comprovação da execução de serviços concomitantes deverá contemplar um período de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto.**

**12.1.5.** Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados (declarações), sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**12.1.6.** Os atestados (declarações) deverão comprovar a realização de serviços de capina, poda e roçada em áreas não residenciais.

**12.1.7.** O quadro de pessoal operacional deverá conter, ao menos, os seguintes profissionais: 01 (um) Administrador, 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho e 01 (um) engenheiro agrônomo, com vínculo profissional (societário, trabalhista ou prestador de serviço) para acompanhamento dos trabalhos sempre que for requisitado pela fiscalização do contrato.

**12.1.8.** A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**12.2.1**. **Declaração da LICITANTE**, sob assinatura do Representante Legal da Empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto à contratante os níveis de escolaridade exigidos para os profissionais.

**12.2.2. Declaração da LICITANTE,** assinada pelo representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em Santo Antonio de Pádua/RJ, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**12.2.3. Declaração da LICITANTE**, assinada pelo Representante Legal da Empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município de Santo Antônio de Pádua, servidores e alunos da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

**12.3.1.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados (declarações) sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos mencionados, contudo as informações neles insertas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no certame.

**13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**13.1.** O critério de aceitabilidade de preço é **o valor global total (ESCOLAS E CRECHES) estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedem esse limite estabelecido ou sejam inexeqüíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**14. PREÇOS ESTIMADOS DE FORMA DETALHADA**

**14.1.** A composição dos preços se deu da forma expressa do documento constante do apêndice e foi composto levando em conta os preços praticados pela EMOP, fornecidos os respectivos códigos pela Secretaria de Obras com o respectivo cálculo sobre as informações fornecidas pela SME visando a composição do presente Termo de Referencia.

**15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. Deverá a CONTRATADA aceitar como modo de gestão contratual a exigência fiscalização do contrato, tais como a documentação exigida na fiscalização contratual, retenção de valores próxima ao final da vigência contratual e etc.

**16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**16.1** O critério de julgamento é o de **menor preço global total (escolas e creches),** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**16.2.** **D*a aceitabilidade da proposta:***

**16.2.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, até as 10 horas da manhã do dia seguinte ao da solicitação do Pregoeiro, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance:

* A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:
* Planilha de preços unitários e totais ofertados para a execução do serviço;
* Planilha de preços unitários e totais ofertados para os uniformes;
* Planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de trabalho envolvidos na contratação;

**16.2.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**16.2.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**16.2.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**16.2.5.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**16.2.6.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**16.2.7.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**16.2.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**16.2.8.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**16.2.8.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**16.2.8.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**16.2.8.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**16.2.9.** Os licitantes deverão apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria ou em outra norma coletiva aplicável em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

**16.2.10.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

**16.2.11.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Equipe Técnica que será designada pela Secretaria de Educação e Cultura.

**16.2.12.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**16.2.13.** O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável vigente.

**17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA mediante adimplemento de cada parcela da obrigação **até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação a despesa pública.

**17.1.1.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**17.1.2.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à CONTRATADA, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**17.1.3.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias úteis da apresentação da fatura.

**17.1.4** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo** Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

**17.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotas as medidas afetas ao pagamento.

**17.3**. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**17.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.5.** Ocorrerá **a retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

**17.5.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**18. DAS SANÇÕES**

**18.1** AContratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**18.1.1** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato:

**18.1.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo, nos moldes do Anexo VII;

**18.1.1.2** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**18.1.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**18.1.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**18.2** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse **do serviço.**

**18.3** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**18.3.1** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**18.3.2** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**18.3.3** Rescisão do contrato;

**18.3.4** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.3.5** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**18.3.6** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**18.5** Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**18.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**18.7** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**18.8.** As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**18.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual no valor equivalente a 5%(cinco por cento) do valor global estimado do contrato, com vigência até 03 (três) meses após o encerramento do contrato.

19.2 No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal n°. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

19.3. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

19.4. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa deverá providenciar o reforço da caução.

19.5. No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a empresa deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

19.6. A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas, situando-se como recusa injustificada para a formalização contratual, sujeitando a PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA às sanções estabelecidas.

**20 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**20.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**20.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**20.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**20.6** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pela SME;

**20.7** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**21. SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**22. OUTRAS CONDIÇÕES**

**22.1.** A Contratante fornecerá todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários para o fiel cumprimento dos serviços:

**22.2.** Deverá a Contratada estabelecer critérios para a contratação de seus funcionários em postos próximos de suas respectivas residências, tendo em vista manter o bom costume do município;

**22.3.** Após a homologação do vencedor do certame licitatório, a SME determinará através de Ordem de Serviço- OS o inicio dos trabalhos.

**22.4.** Padrão do uniforme será definido pela SME.

**22.5.** O transporte dos serventuários até os locais dos serviços nas áreas rurais será por conta da Contratada ou por acordo da contratada através de dissídio coletivo.

**22.6.** Os croquis das respectivas medições estão constando no Apêndice III deste Termo de Referência.

**22.7.** A SME enviará profissional para acompanhar o procedimento licitatório e que irá avaliar a documentação técnica apresentada pelas participantes.